

CAPARA PLINICIPAL DE CAPPINAS 04-Fev-2019-13:54

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

228774

PROJETO DE LEI ORDINÁRIANº	28	/2019
----------------------------	----	-------

EMENTA: Dispõe sobre desconto de vinte e cinco por cento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus, defronte a calçada.

- Art. 1º: Fica concedido desconto de vinte e cinco por cento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus, defronte a calçada.
- $\S 1^{\circ}$  Serão beneficiados pelo desconto de que trata o "caput" deste artigo os imóveis onde há ponto de ônibus, defronte sua calçada.
- § 2º Estão incluídos do disposto do "caput" deste artigo tanto imóveis, comerciais como residenciais, que são prejudicados com a fixação do ponto de ônibus, defronte a sua calçada.
- § 3° No caso de mudança ou alteração do local de ponto de ônibus, o benefício será suspenso, contemplando-se os contribuintes com imóveis localizados no novo local, sempre observando o disposto nos §§ 1° e 2°.
- Art. 2º A Prefeitura Municipal, independente de pedido do contribuinte, deverá proceder ao desconto à época do lançamento do imposto.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2019

Vereador Carlão do PT



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **Justificativa**

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder descon*to de* vinte e cinco por cento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus, defronte sua calçada.

O benefício é uma maneira de compensar os transtornos que os pontos de ônibus causam a esses moradores, entre os quais destacamos a impossibilidade permanente, de não poder estacionar defronte aos seus imóveis, barulho quando há o ajuntamento de pessoas que ficam sob o abrigo dos pontos para bater papo, cantar etc.

Quem tem um imóvel onde há ponto de ônibus defronte sua residência, muitas vezes se sente discriminado, pois paga o mesmo valor de IPTU do que qualquer outro munícipe e, no entanto, tem seu imóvel desvalorizado por não ter o direito de estacionar seu veículo defronte a sua residência.

Pelo exposto, diante da importância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2019

/ereador Carlão do PT